

CONTRATO Nº55/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E A EMPRESA **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA.** PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI - PLANO DE AÇÃO Nº 09032021-010603 DA PLATAFORMA + BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.840.001/0001-26, estabelecida na cidade de Caridade do Piauí - PI, à Rua Manoel Alves Bento, nº 166, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular-administrador, Francisco Teixeira de Carvalho, inscrito no RG nº 3.825.351 SSP/PI e CPF nº 425.870.258-77 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a realização de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Santos – PI - Plano de ação nº 09032021-010603 da Plataforma + Brasil**, e acordo com as especificações constante do Projeto Básico e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Tomada de Preço nº 008/2021 e Procedimento Administrativo nº 051/2021**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei

LUIS JOSE DE
BARROS:028280184
74

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Múltipla, ou=27131040000182, ou=Certificado PF A3,
cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:12:29 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:25:28 -03'00'



FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:25:28 -03'00'

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 174, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 314, de 26 de novembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a realização de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Santos – PI - Plano de ação nº 09032021-010603 da Plataforma + Brasil, conforme detalhamento no Anexo I.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 O Edital, o Projeto Básico, os Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serão rejeitados os serviços realizados em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente em desacordo com os termos do edital e do projeto básico.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo serviço do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

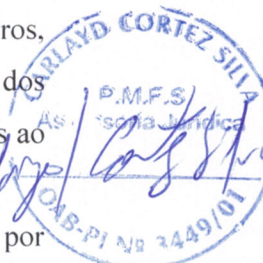
2.4 Os serviços serão executados de forma indireta no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

LUIS JOSE DE
BARROS:028280184
74

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF
A3, cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:13:35 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:25:44 -03'00'



CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S.
Secretaria Jurídica
OAB-PI Nº 2449/01

- 2.5 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.6 Após a comunicação, a Contratada iniciará as obras em até 05 (cinco) dias.
- 2.7 Caso seja verificada alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos serviços realizados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realização dos novos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A fiscalização receberá após a constatação de que a obra está de acordo com o Contrato: **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- a) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.
- 3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao



P.M.F.S.
Secretaria Municipal de Finanças
CARVALHO:4258702587
DAB-PI Nº 2449/19

LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=27134040000182, ou=Certificado PF A3, cn=LUIS
JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:14:26 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587
Dados: 2021.12.30 14:26:01 -03'00'

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93..

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2021/2022 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 - Recursos Ordinários 550 – Recursos provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União. 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 706 – Transferências Especiais Da União	15/451/0007/1402 – Obras de Calçamento e Pavimentação	449051 – Obras e Instalações.

LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=77134040000182, ou=Certificado PF A3, cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:15:23 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:26:17 -03'00'



CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S.
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

CL USULA SEXTA – DA VIG NCIA

- 6.1 Ser  firmado contrato entre o munic pio de Francisco Santos - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo VI).
- 6.2 O representante legal da proposta vencedora dever  assinar o contrato, dentro do prazom ximo de 05 (cinco) dias  teis a contar do recebimento da comunica  o para tal, atrav s de fax ou correio eletr nico.
- 6.3 Far o parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licita  o, bem como as condi  es estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.4 A publica  o resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que   condi  o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela Administra  o at  o 5  dia  til do m s seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,  s expensas do CONTRATANTE, nos termos do par grafo  nico do artigo 61, da Lei N  8.666/93.
- 6.5 O presente Contrato ter  vig ncia a partir de sua assinatura e plena efic cia a partir da publica  o de seu extrato no Di rio Oficial dos Munic pios do Estado do Piau , com vig ncia at  31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a crit rio do Munic pio de Francisco Santos, Estado do Piau , de acordo com o art. 57,   2  da Lei Federal 8.666/93 e suas altera  es posteriores dias corridos.
- 6.6 O contratado fica obrigado a aceitar os acr scimos e supress es do objeto da presente Tomada de Pre o at  25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o par grafo 1  Art. 65 da lei 8.666/93.
- 6.7 O contrato poder  ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n  8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 6.8 A rescis o do contrato poder  ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequ ncias previstas no artigo 80, ambos da Lei n  8.666/93.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA  ES DA CONTRATADA

- 7.1 Zelar pela fiel execu  o do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necess rios para tanto.

LUIS JOSE DE
BARROS:0282801
8474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora PIAU-Bras lia v2, ou=AC SOLUTL
ou=AC SOLUTL Multipla, ou=2713404000182,
ou=Certificado PF A1, cn=LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Data: 2021.12.30 16:17:03 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877


Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:26:33 -03'00'

7.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação quedarão origem ao contrato.

7.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e o Município decorrente da realização dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela

CONTRATANTE;

- 7.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 7.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 7.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 7.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 7.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.20 Realizar os serviços em conformidade com as obrigações assumidas.
- 7.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados, da qual deverá constar a indicação dos serviços realizados e os preços unitários e totais como indicado na proposta da licitante;
- 7.22 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.23 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da execução do contrato;
- 7.24 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

LUIS JOSE DE
BARROS:0282801847

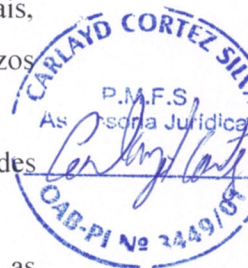
4

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:0282801847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Razã Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multicã, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A3,
em=LUIS JOSE DE BARROS:0282801847
Dados: 2021.12.30 16:19:21 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587

7

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587
Dados: 2021.12.30 14:27:07 -03'00'



CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S.
Ass. Pessoa Jurídica
Carlayd
OAB-PI Nº 2449/09

- 7.25 Manter sinalização adequada no local da obra e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de pedestre e veículo;
- 7.26 A Contratada se obriga a remover, após a conclusão dos serviços. Restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da Obra;
- 7.27 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados, para imediata substituição;
- 8.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 8.7 Proceder as vistorias técnicas e medições dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

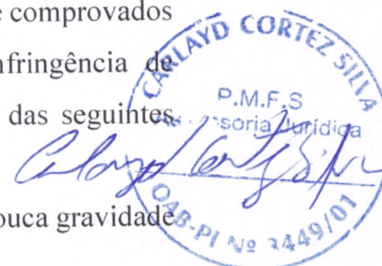
- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade

LUIS JOSE DE
BARROS:028280184
74

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A3,
cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:20:33 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:27:27 -03'00'


CALAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S.
Assessoria Jurídica
038-PI Nº 2449/01

a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

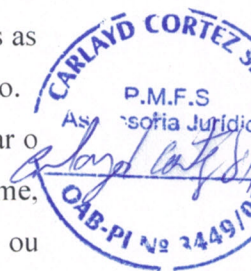
**LUIS JOSE DE
BARROS:028280
18474**

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:21:46 -03'00'

**FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587**

7

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:27:49 -03'00'



CARLAUD CORTEZ
P.M.F.S.
Assessoria Jurídica
OAB-PI nº 2449/0

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica o servidor José Artur Rodrigues, portador do RG de nº 434.693 - SSP/PI e do CPF nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com, e telefone (89) 98102-8590, como o “gestor titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

11.2 Fica designado o servidor Admildo de Lima Júnior, portador do RG nº 3.031.197 SSP/PI e do CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr1@gmail.com e telefone (89) 98111-0055, como o “gestor suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

11.3 Fica designado o servidor José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior, portador do RG de nº 91003013557 SSP/CE e do CPF nº 353.897.533-72, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, e telefone (89) 99929-7131, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

11.4 Fica designada a servidora Cristiana Maria de Sousa, portadora do RG nº 1.582.731 SSP/PI e do CPF nº 900.224.083-04, e-mail: cristiana.2016@hotmail.com e telefone (89) 98125-3984, como o “fiscal suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

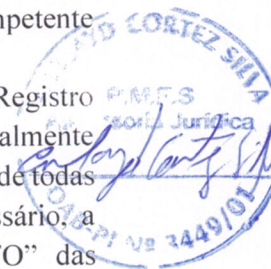
11.7. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das

LUIS JOSE DE
BARROS:0282801
8474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:24:33 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:28:07 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.F.S.
Assinado digitalmente por
Francisco Teixeira de
Carvalho
CPF nº 42587025877

respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

11.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação;

11.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

11.10. Os serviços realizados serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no Projeto de Engenharia;

11.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

11.13. Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contratual, para a assinatura do contrato, pela modalidade de Seguro de Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições

LUIS JOSE DE

BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A3,
cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:26:00 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:4258702587

7

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:28:32
-03'00'


CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** forma modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 02 (dias) dias, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contrarecibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação;

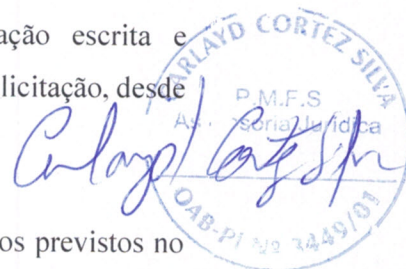
PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no

LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=27134040000182, ou=Certificado PF A3,
cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:27:27 -03'00'

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:28:54 -03'00'



COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S.
Ass. Secret. Jurídica
CARVALHO:42587025877
048-PI Nº 3449/01

art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou

causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o Edital da **Tomada de Preço Nº 008/2021, Processo Administrativo Nº 051/2021** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicosse legais efeitos.

LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Rar Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000182,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:28:58 -03'00

FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877


Assinado de forma digital por
FRANCISCO TEIXEIRA DE
CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:29:15 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI.



Francisco Santos - PI, 30 de dezembro de 2021.

LUIS JOSE DE

BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Root Brasileira,
v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=27134040000162,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2021.12.30 16:31:20 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI

LUIS JOSÉ DE BARROS

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCO TEIXEIRA DE

CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO
TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Dados: 2021.12.30 14:29:39 -03'00'

POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA - ME

Francisco Teixeira de Carvalho

CONTRATADA

Documento de Identidade

TESTEMUNHAS:

1º) Isabela Rodrigues dos Santos Carvalho

RG: 2.008.617

CPF: 903.938.722-00

2º) Suelane Sousa Barros

RG: 2.390.339

CPF: 026.872.453-99

